



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

LEI Nº. 530 /1990 De 14 de Fevereiro de 1990.

**Autoriza reajuste nos vencimentos dos  
Funcionários Públicos estatutário.**

O prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga seguinte:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste na ordem 53,55% (cinquenta e três inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento) sobre os vencimentos dos funcionários públicos municipais Estatutários.

Parágrafo Único - O referido reajuste será concedido de acordo com o índice de reajuste do salário mínimo vigente em 1º de janeiro de 1990.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 1º de janeiro de 1990.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário, gabinete do Prefeito Municipal de chapada dos Guimarães-Mt, 14 de fevereiro de 1990.



Osmar Froner de Mello  
Prefeito Municipal